



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 976/09

"CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DAS DATAS ECOLÓGICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cajati, o Calendário Oficial das Datas Ecológicas para fins de institucionalizar, disciplinar e conscientizar por meio de atividades de Educação Ambiental o envolvimento de todos os setores da sociedade cajatiense mediante aplicação da Educação Ambiental informal, garantindo assim o levante da conscientização ambiental de todos os cidadãos.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Ambiental Informal para os efeitos desta lei, o processo educacional como sendo as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art.2º - O Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente e/ou em conjunto com o Departamento Municipal de Educação e Cultura organizarão os eventos e/ou programa de comemoração às datas ecológicas instituída pela presente lei.

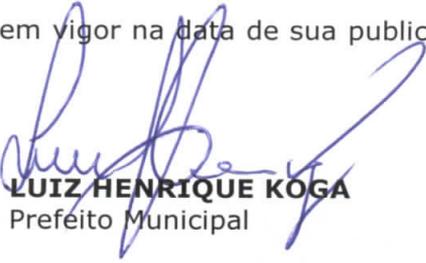
Art.3º - Fica instituídas as seguintes datas ecológicas comemorativas:

- I. Semana Municipal do Combate ao Desperdício de Água, a ser comemorado sempre uma semana anterior ao dia 22 de Março;
- II. Semana Municipal do Meio Ambiente/Educação Ambiental, a ser comemorado nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanha junto à comunidade, através de programações educativas na primeira semana de junho de cada ano.
- III. Dia do Combate à Poluição, a ser comemorado no dia 14 agosto;
- IV. Dia da Árvore, a ser comemorado no dia 21 de setembro;

Art.4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

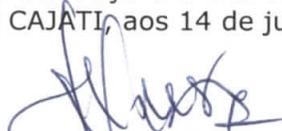


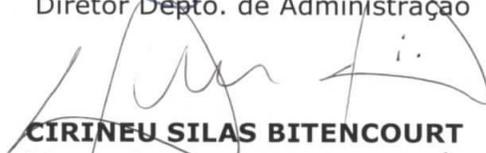
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

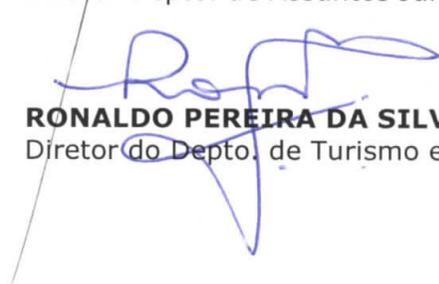
ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 976/09)

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 14 de julho de 2009.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos


RONALDO PEREIRA DA SILVA
Diretor do Depto. de Turismo e Meio Ambiente